

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
DISCIPLINA: TÓPICO ESPECIAL I (2014/02)
Prof. Dr. André Luiz Reis da Silva

Brasil na governança internacional da Internet: um emergente na construção do bem público comum?

Alexandre Arns Gonzales¹

Resumo: O objetivo deste artigo consiste em analisar o envolvimento do Brasil na construção do regime de governança Internacional da Internet, compreender seus desafios e, conseqüentemente, seu envolvimento enquanto “potência emergente” na construção do bem público global comum. Considerando que o atual regime de governança internacional da Internet enfrenta as demandas de uma descentralização das funções da ICANN; associadas a exposição da vigilância feita pelos EUA sobre determinados países e seus chefes de Estado, o Brasil adquire destaque no debate referente a governança internacional da Internet, reiterando a proposição da defesa de um modelo distribuído, multilateral e multissetorial. Considera-se por meio dessa alternativa, o país está lançando mão de seus recursos diplomáticos e o seu envolvimento direto na fundação dos princípios bases que podem vir a refundar o regime da governança internacional da Internet. Por meio de uma revisão bibliográfica e consulta ao acervo do IGF, a primeira seção desse artigo se propõe um breve histórico da formação do regime de governança internacional da Internet e como a criação e expansão da Internet na forma como ela se deu, impactou na estrutura da ordem internacional. A segunda seção expõe sobre duas diferentes disputas de regulamentação da Internet no mundo. Por fim, a terceira seção cujo foco é a atuação brasileira pós-revelações de Snowden, no que tange a organização do NETmundial e suas possíveis conseqüências para o regime de governança internacional da Internet.

Palavras-chave: Internet; regime internacional; política externa brasileira;

Introdução

As análises de política internacional tem como objetivo compreender as relações internacionais praticadas pelos Estados, dentre outros atores internacionais. A justificativa de se analisá-la consiste em captar a atual configuração de distribuição de poder entre os Estados e suas implicações sobre seus pares.

As relações entre os Estados são constituídas por diferentes graus de interdependência, oriundos da distribuição assimétrica do poder no sistema internacional que acaba, por sua vez, constringendo ou estimulando determinadas ações dos Estados, influenciando sobre a formulação de suas políticas externas e busca de seus objetivos. Pinheiro (2000) destaca que o “desejo pela autonomia” é um objetivo permanente na política externa brasileira. Contudo, poderíamos considerar o argumento de que a autonomia de perseguir seus objetivos é, por si, um interesse permanente de qualquer Estado nas relações internacionais.

Tem feito parte da política externa brasileira a denúncia do deficit democrático nas relações

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS. aarnsgonzales@gmail.com

internacionais que confere para alguns Estados maiores margem de autonomia que outros. Contudo, a ordem internacional não é estática, cabe a interpretação de suas tendências para melhor formular suas ações conforme seus objetivos. As diferentes interpretações de tendências da ordem internacional oscilam de previsões de uma ordem sem polaridades; multipolaridade instável; multipolaridade estável; multi-multipolaridade; ou multirregionalidade (FLEMES, 2010, p.405; NARLIKAR, 2013, p. 568-569). Dentro destas interpretações sucede-se outras referentes ao papel dos países emergentes em alterar profunda ou superficialmente a atual estrutura internacional.

Entretanto, a conceituação de “potência regional”, “potência emergente” ou “potência média”, embora de essencial valor analítico para a disciplina de análise de política internacional, não possui, segundo Nolte (2010), caracterização definida. A grosso modo, ao fazer uso destes conceitos se estabelece, implicitamente, ao país emergente uma considerável capacidade de influência na política internacional, mas não o suficiente para lançar mão de ações unilaterais sem ressentir suas consequências.

A extensão desta capacidade de influência de uma “potência regional” na ordem internacional é o que acaba sendo constituída por distintas perspectivas teóricas da disciplina de Relações Internacionais. O mesmo autor tenta em constituir elementos bases para definição de “potência média”. Considera-se elementos do paradigma liberal, como poder interno do país; do paradigma realista, como disponibilidade de recursos energéticos, humanos e sua capacidade de conversão em resultado prático; e elementos construtivistas, como a definição de funções e estratégias na arena internacional (NOLTE, 2010, p.883-884).

Quando Narlikar (2013) analisa as práticas de negociações de alguns países emergentes – Índia, China e Brasil – com intuito de perceber a tendência da ordem internacional a partir de suas ações, considera que não há sinalização do compromisso desses países em arcar com o bem público global, possibilitando na interpretação da autora, a alteração da ordem internacional. Nessa avaliação, o Brasil é considerado uma das potências emergentes, mas embora sua política externa compartilhe com Índia e China algumas características, o país não dispõe de similar recursos militares. Esta característica brasileira é um dos principais elementos que constroem, segundo essa interpretação, o Brasil em comprometer-se com uma ordem internacional (NARLIKAR, 2013, p.561-562).

A atrofiação da dimensão militar brasileira, contudo, é contrabalançada pelo fato do país, segundo Burges (2013, p.02-03), possuir uma distinta capacidade diplomática. O envolvimento de elementos técnicos, conforme os temas da negociação, e elementos normativos do direito internacional, resultam numa diplomacia brasileira com poder de persuasão e dissuasão, especialmente quando atua de intermediador entre os interesses dos países centrais e periféricos do sistema internacional. O mesmo autor exemplifica essa capacidade brasileira fazendo referência a organização do G-20 e coalizões específicas com países exportadores agrícolas na Rodada Doha (BURGES, 2013, p.08-09).

Entretanto, o discurso brasileiro de democratização da ordem internacional defronta-se, para Burges (2013) e Narlikar (2013), com uma aparente contradição com as condições práticas do país em promovê-la. Na medida em que o poder do país se deve, em partes, à sua influência diplomática que está associada ao direito internacional e, conseqüentemente, com o funcionamento das instituições internacionais; qualquer ruptura da ordem internacional teria consequências diretas sobre o atual credibilidade do direito internacional sob as quais se baseiam a diplomacia brasileira. Dessa forma o país está constrangido em realizar mudanças superficiais no sistema, mas beneficiando-se de ganhos entre as negociações dos países centrais do sistema internacional com os países periféricos. Por consequência, o país estaria reduzindo a sua atuação aos interesses próprios sem arcar – como é esperado de uma potência – com o bem público global, tendo em vista que esse precede uma mudança na configuração internacional (NARLIKAR, 2013; BURGES, 2013).

Todavia, cabe problematizar sob até que ponto o fato da diplomacia brasileira, ao assumir a postura de porta-voz dos países periféricos e conduzir negociações como intermediário entre os

interesses dos países centrais e dos países periféricos, o impossibilitaria de priorizar, além de seus interesses, o “bem público global”. Se por meio do domínio de fundamentações do direito internacional – subsidiando a crítica algumas instituições internacionais – o Brasil adquiriu a credibilidade, por que o país não usaria esta capacidade para influenciar a mudança das instituições internacionais e da ordem, ao invés de se acomodar?

Nesse sentido, pretendo neste artigo tratar da atuação do Brasil na alteração do regime de governança internacional da Internet a partir de 2013, enquanto priorização na construção do bem público global e avaliar, conforme as referências sobre o tema, as dimensões das mudanças propostas e apoiadas pelo Brasil na ordem internacional. Para tanto, na primeira seção do trabalho faço um breve histórico da formação do regime de governança internacional da Internet e como a criação e expansão da Internet na forma como ela se deu, impactou na estrutura da ordem internacional. Na segunda seção analisarei as diferentes orientações de regulamentação da Internet no mundo, tendo o caso brasileiro o Marco Civil da Internet e demonstrando como os países centrais estariam desenvolvendo mecanismos que impactariam negativamente no funcionamento distribuído e inovativo da Internet concentrando seus benefícios. Por fim, a terceira seção cujo o foco será na atuação brasileira pós-revelações de Snowden, no que tange a organização do NETmundial, onde o país materializaria no debate em questão sua postura de ponte pensada por Burges (2013), e suas possíveis consequências para o regime de governança internacional da Internet.

Governança da Internet: o estado da arte

O ponto dessa seção do artigo consiste em debater sobre a formação do regime de governança Internacional da Internet e demonstrar o impacto da criação e expansão da rede de redes sobre a estrutura da ordem internacional e qual o contexto atual. Segundo Lucero (2010, p.52-53) a constituição, seja ela formal ou informal, de um regime de governança depende de um concerto entre os Estados, mesmo com participação de atores não-estatais, cujo envolvimento não depende de coerção entre as partes, mas da obtenção de um objetivo comum, implicando na formação de um regime internacional. Nestes termos, pode-se considerar que há um concerto entre os Estados referente a governança internacional da Internet que não se encontra num formato intergovernamental e que cujo objetivo comum das partes consiste no pleno funcionamento da infraestrutura física e lógica da Internet. Entretanto, como reflete Igor Abdalla (2014, p.108), importante contrapor a noção de regime internacional, não apenas o referente ao regime internacional da Internet, de que sua formação, embora dependa, também, da constituição de cooperação entre as partes, perpassa por elas conflito de interesses.

Segundo Canabarro (2014, p.25), governança da Internet diz respeito à

regulamentação, controle e a manutenção da infraestrutura tecnológica que dá suporte à Internet; as questões técnicas envolvidas com o acesso e à movimentação dos usuários da Internet no ciberespaço; e as políticas públicas distintas que se relacionam direta e indiretamente à Internet (inclusão digital, promoção cultural, estímulo ao comércio eletrônico, segurança, etc.) formam uma teia complexa de interações políticas a que se dá o nome de governança da Internet.

A penetração da Internet em distintas esferas do cotidiano da sociedade – econômica, social e política – confere à ela um papel de serviço básico para realização de determinadas atividades (VALENTE, 2012, p.53-54; KUEHL, 2009, p.01). Sob outro aspecto, ela, também, influi sobre a forma de organização do nosso modelo econômico. Há quem² assemelhe as infovias do século XXI às ferrovias do século XIX para o desenvolvimento econômico (OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, 2013, s/p), quando alcança regiões antes descobertas, permite a geração de valores sobre outras atividades econômicas ou sociais; empresas que prestam serviço pela Internet tem, com a expansão das infovias, novos mercados sem alterar seus custos de operação.

² Alexandre Annenberg utilizou esta analogia durante sua participação na reunião do Conselho de Comunicação Social em 2003, na situação de Diretor-Executivo da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), onde debatia-se a regulamentação do setor.

Respeitando as proporções, a tentativa de mensurar o impacto da rede mundial consiste num esforço similar de analisar o impacto do motor a vapor ou da energia elétrica sobre a qualidade de vida dos indivíduos na sociedade (GALPERIN et al., 2014, p.12-13).

Conforme afirmaram Dunleavy e Margarets (2010, p.04), uma tecnologia de informação e comunicação (TIC), como a Internet, não induz sobre os processos políticos e relações sociais quaisquer determinismo tecnológico; a forma que a tecnologia será utilizada depende da finalidade que será atribuída para ela. Contudo, a distribuição das potencialidades econômica e social da Internet depende, em certa medida, de como é orientada a gestão de seus recursos críticos. Especificamente a distribuição e propriedade dos endereços eletrônicos distribuídos e criados por meio do Sistema de Nomes e Domínios (DNS, em inglês) cujo órgão gestor é a Cooperação para Designação de Nomes e Números da Internet (ICANN, em inglês).

Cabe, assim, explicação sobre a relação da ICANN, o DNS e o regime de governança da Internet. A Internet utiliza a mesma infraestrutura existentes dos demais serviços de comunicações, mas de forma distinta e que tem relação com sua expansão nos últimos anos.

Ela é constituída de uma camada lógica, como o Protocolo de Internet – *Internet Protocol* – (IP) que serve de identificador de cada dispositivo conectado à internet, ou em uma rede conectada à Internet, através de uma série numérica. Além disso o IP divide a informação em “pacotes” no momento de transitá-la de sua origem para seu destino – esse processo é denominado de “comutação de pacotes” – e cada pacote, ao contrário da comunicação por telefonia, por exemplo, compartilha os mesmo cabos e vias que outros pacotes e cada um pode seguir por caminhos distintos simultaneamente, reduzindo consideravelmente o custo e aumentando sua velocidade (NICBR, 2014).

A Internet também é denominada de rede de redes porque é formada por múltiplas empresas independentes, cada uma com seu provedor, constituindo uma rede (por exemplo, Facebook, Google, entre outros). O nome dado a elas é Sistema Autônomo (AS, em inglês), colaborando entre si por meio do mesmo padrão lógico – como o utilizado pelo IP. Os ASes são identificados, também, por um número, o ASN. O AS realiza diferentes funções dentro da rede, há aqueles que oferecem serviços e conteúdos (denominados de provedores de serviços e conteúdos), acesso aos usuários (denominados de provedores de acesso) e os de trânsito dos dados dos demais provedores (denominados de provedores de trânsito). Estes últimos formam o “backbone” da Internet, as vias de trânsito; os dados ficam armazenados nos ASes ou dispositivos dos usuários. Cada AS pode utilizar seus próprios protocolos para comunicar-se internamente, contudo, para conectar-se a Internet precisa traduzi-lo para a programação *Border Gateway Protocol* (BGP) que traduz os protocolos da Internet para o respectivo protocolo das ASes. Os pontos físicos de encontro entre as redes são denominados de Pontos de Troca de Trânsito, interligando as redes sem perpassar pela Internet.

Por fim, o DNS atua tabelando cada endereço de IP conectado à Internet com um determinado nome de domínio (por exemplo, www.participa.br). Essa conversão dos números IP's para os nomes se dá pela razão prática de facilitar a interação humana com a Internet. O DNS é um sistema distribuído entre servidores e hierárquico. Os denominados servidores raiz são aqueles que sabem onde estão armazenados os dados ou localizados os IP's que determinado nome domínio vincula, os servidores autoritativos. Sua organização dá-se pelo domínio de primeiro nível que se atribui aos países (por exemplo o “.br” para Brasil e “.ur” para Uruguai), denominados também de *country code Top Level Domain* (ccTLD); e os genéricos (por exemplo “.com”, “.org”, etc), denominados de *generic Top Level Domain* (gTLD), estes administrados pelas empresas denominadas de registries. Também há os domínios de segundo níveis, administrados pelas empresas registrars, que seria referente ao, por exemplo “.edu” no “www.unipampa.edu.br”. Quando algum usuário envia um e-mail para outro ou digita no seu navegador o nome domínio de um sítio, o servidor recursivo – responsável por buscar nos demais servidores autoritativos o IP referente ao e-mail ou ao sítio – fará essa transição da linguagem de protocolos pela Internet e redes

para o dispositivo eletrônico que o usuário está acessando.

Devido a centralização do tabelamento de endereços do DNS, a Internet pode contar com uma padronização lógica que associado ao seu formato aberto, no sentido que para conectar-se a ela bastava a utilização de seus protocolos TCP/IP, contou com uma facilitação na sua expansão, no ritmo que percebemos atualmente. Além disso, o fato de que, nas suas três camadas – a infraestrutura física, como as redes de telecomunicação; a infraestrutura lógica, composta pelo DNS, TLD e os Ips, que organizam o transporte dos pacotes de dados nas redes; e plataformas de serviços para gestão dos dados, navegadores e aplicativos (LUCERO, 2011, p. 40-41; CANABARRO&BORNE, 2013, s/p) – não haver discriminação de conteúdo – o princípio constituinte da Internet, denominado de neutralidade da rede – conferiu a rede um potencial inovativo dinâmico: para criar um novo aplicativo e conectá-lo a Internet não depende de uma autoridade, ao mesmo tempo que permitia a interação já existente de sistemas e redes distintos (LUCERO, 2011, p.15-22; AMADEU, 2012, p.71; CANABARRO, 2014, p.78).

A Internet teve como motivação originária, na década de 1960, o desenvolvimento de um mecanismo de comunicação descentralizada, por meio de intercâmbio de dados em redes de telecomunicações. O conjunto de interesses que estavam envolvidos nessa motivação eram os constituintes de uma agenda acadêmica, compartilhamento de pesquisa, associada a uma agenda militar, uma comunicação ágil capaz de informar diferentes unidades de defesa em caso de agressão do país, no caso coordenado pela *Advanced Research Project Agency* (ARPA) do Departamento de Defesa americano, constituindo, assim, a ARPANET. Paul Brand, da RAND Corporation, nos EUA, pesquisava formas de comunicação em texto e voz no meio militar; Donal Davies, National Physic Laboratory (NPL), pesquisava meios de redução de custos de comunicação para usuários terminais. Ambos são considerados responsáveis pela criação da função de “comutação de pacotes”. Em 1970, Vint Cerf e Bob Khan desenvolveram o protocolo denominado de TCP/IP, possibilitando a integração de outros dispositivos computacionais e redes, fossem de outras universidades ou corporações (CANABARRO, 2014, p.62).

Criada formalmente em 18 de setembro de 1998, a ICANN foi resultado de uma disputa mediada pelo governo dos EUA entre diferentes setores privados sobre a propriedade dos nomes de domínios da Internet (DIREITO, 2010, p.36; LUCERO, 2010; CANABARRO, 2014, p.219-220). Será sobre essa base institucional que irá vigorar até o presente momento, permeado, todavia, por um debate cujas proposições são distintos modelos para permitir uma governança democrática da Internet.

Esses modelos consistiam numa polarização entre a afirmação do modo intergovernamental, sob a lógica da soberania nacional dos Estados no processo de tomada de decisão acerca da governança da Internet ou na afirmação do modelo “multissetorial” (*multistakeholder*)³ que atualmente consiste em permitir que os diferentes atores, estatais e não-estatais, possam discutir em condições de igualdade acerca da governança da Internet (DIREITO, 2010, p.37-38; MUELLER&WAGNER, 2014, p.05-07). O receio – segundo o argumento favorável ao modelo multissetorial – de se utilizar o modelo intergovernamental, por este marginalizar o envolvimento direto de setores da sociedade civil, deve-se ao fato que a participação de Estados autoritários poderiam fragilizar o funcionamento aberto da Internet.

Entretanto, o debate transfere-se para o arena política internacional tanto pelas potencialidades econômicas – seja pelas possibilidades comerciais, serviços ou conteúdos e incidência sobre a propriedade intelectual – quanto pelas consequências políticas derivadas das assimetrias de poder sobre a governança da rede nesse período. Em seu trabalho, Canabarro (2014, p.221-230) destaca que, dentre essas assimetrias, uma delas pode ser identificada pela concentração das registries e registrar – assim como de seus respectivos domínios – nos países desenvolvidos.

³ O caráter multissetorial – ou *multistakeholder* – reconhece que a governança da Internet deve ser gerido por diferentes grupos de interesse, cada um com determinado papel. Seriam estes os governos, setor privado, comunidade técnica e academia (LUCERO, 2010, p.88).

Dos 976 registrars em contrato, no período, 614 localizam-se nos EUA; o segundo país com maior concentração é a China com 46, seguida do Canadá com 38. As empresas que possuem licença junto a ICANN para vender domínios de primeiro nível (cerca de 122 no mundo), 115 são americanas, 2 na Irlanda, 1 em Hong Kong, Espanha, Suíça, Reino Unido e Emirados Árabes; e domínios de segundo nível (cerca 976) distribuídos em 63 países, mas 614, aproximadamente, nos EUA. Como consequência, o autor destaca a concentração das empresas produtoras de hardware e software pelos países no globo: em ambos os casos, dentre as 100 maiores produtoras, mais da metade das empresas tem sua sede nos EUA

A produção de hardware fica 40 nos Estados Unidos, 21 no Japão, 18 em Taiwan, 7 na China, 3 na Coreia do Sul e 11 espalhadas pelo restante do mundo. As 100 maiores empresas produtoras de software do planeta encontram-se assim espalhadas (localização da sede): 63 nos Estados Unidos, 10 no Japão, 6 na França, 4 no Reino Unido, 3 na Alemanha, 2 na China, 2 no Canadá, 2 na Holanda, 2 na Coreia do Sul e 6 em outros países (CANABARRO, 2014, p.221).

O contexto que nos deparamos atualmente decorre de um período anterior de discussões acerca da revisão do regime de governança internacional da Internet. Embora a formação do regime de governança internacional da Internet atual tenha sido, em partes internacionalizado, ele não o fora abrangente, concentrando-se nas regiões referidas acima (CANABARRO, 2014, p.234).

Em 2003, como consequência da publicidade do debate sobre a governança da Internet e o questionamento da legitimidade da ICANN nesse processo, as Nações Unidas cria o Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet (GTGI) convocando no mesmo ano a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI) para se discutir o papel dos governos na governança internacional da Internet, consagrando o caráter multissetorial, reforçando-o junto da criação do Fórum de Governança da Internet na CMSI de Tunís, em 2005 (LUCERO, 2010, p.70-82). Para Mueller e Wagner (2014, p.08) há desde 2005, com a formação da Agenda de Tunís, até 2013 a promoção de distintas iniciativas de constituição de organismos nacionais, regionais ou internacionais, derivados da IGF que visam atender a demanda de uma governança internacional da Internet democrática, mas que não se instrumentalizam de fato, enquanto organismos deliberativos.

Com relação a primeira seção desse artigo, a criação e expansão da Internet na forma como ela se deu, impactou na estrutura da ordem internacional. Sua consequência foi a formação de um regime internacional que contribuiu para concentração regional de recursos que a Internet dispõe. Importante compreender as diferentes finalidade para as quais podem ser atribuídas o uso da Internet.

Então, categorizamos as finalidades, a grosso modo, em duas convenções na arena política internacional, uma delas orientada no desenvolvimento de mecanismos de vigilância para controle de conteúdo e preservação da propriedade intelectual para o fomento de inovação. Em outras palavras, a agenda de securitização promovida por órgãos de segurança dos Estados, que promovem a agenda de combate ao terrorismo, acompanhado de setores da indústria cinematográfica, fotográfica, editorial, os radiodifusores e as empresas de telecomunicações que pressionam por políticas de recrudescimento do direito à propriedade. A outra convenção está orientada na manutenção do modo aberto de funcionamento da rede, sob a compreensão que a potencialidade inventiva da Internet reside na sua capacidade massiva de compartilhamento de conteúdo e produção colaborativa, ao mesmo tempo em que denuncia que as políticas da primeira convenção podem esterilizar as potencialidades da Internet (AMADEU, 2009, p.103-104; MALINI&ANTOUN, 2013, p.153-161). Vale ressaltar que a posição da ICANN, entre estas duas convenções, se define enquanto uma comunidade técnica sem responsabilidades sobre questões referentes a serviços, conteúdos e direitos humanos, delegando assim a outros organismos internacionais.

De Budapeste à São Paulo

A Convenção sobre Crime Cibernético elaborada pelo Conselho da Europa em 2001, conhecida também como Convenção de Budapeste, sintetiza a um conjunto de orientações políticas da primeira convenção mencionada anteriormente, solicitando os países a desenvolverem um

conjunto normativo que harmonizassem os processos penais sobre os crimes digitais⁴ – ou “cibercrimes”. Para garantir melhor eficácia sobre o terrenos da rede mundial de computadores, consentia-se da necessidade de uma cooperação na guarda de dados dos usuários na Internet entre os países e o acesso ao conteúdo compartilhado sem a necessidade de ordem judicial (AMADEU, 2012, p.65-70).

No Brasil, entre 2008 e 2009, sob a luz da legislação nacional, não houve consenso entre os órgãos a respeito da internalização dos dispositivos da Convenção de Budapeste por causa dos compromissos que ela cobrava referente à propriedade intelectual, os quais o país não era signatário (LUCERO, 2010, p.116-119). Nesse mesmo momento, no país, o Comitê Gestor da Internet (CGIBr) estabelece um conjunto de princípios⁵ que deveria orientar as políticas para a Internet, dentre eles para o debate sobre segurança, destacamos o da “liberdade, privacidade e direitos humanos” e o da “inimputabilidade da rede” (CGIBr, 2009, s/p). Amadeu (2012, p.75-76) e Corsani (2003, p.28-31) avaliam que a constituição de mecanismos na garantia da propriedade intelectual na Internet que acabem contrariando o princípio da inimputabilidade e da privacidade, podem atentar contra o elemento inovativo da Internet, na medida em que impõe restrições ao trânsito de pacotes de dados em alguma das três camadas, afetando, não somente os pacotes ilícitos, mas os demais. Os mesmos autores complementam que a intenção do recrudescimento do direito à propriedade intelectual – promovido, por exemplo, por setores da indústria cultural – sobre a internet é com o intuito de se apropriar do elemento inovativo da rede, embora o esterilize.

Apesar do Brasil não ter ratificado a Convenção sobre Crime Cibernético, ela contou com outros signatários. Para exemplificar, citamos o Acordo Comercial Anticontrafação⁶ (ACTA), em 2007; a “Lei Sarkozy”, na França em 2009; e a Lei da Economia Digital, na Inglaterra em 2010. Baseadas no princípio “três batidas e você está fora”, a norma prevê três avisos de violação de direitos autorais ao internauta que, no último caso, a máquina e o domicílio são desconectados da internet por um determinado período. Para tanto, também resulta como efeito prático, o armazenamento de dados dos usuários por órgãos de segurança dos Estados (AMADEU, 2012, p.63-70).

Para exemplificar a segunda convenção sobre a governança da Internet, passaremos para a segunda parte do artigo onde pretendemos focar sobre o caso do Marco Civil da Internet no Brasil como referência. O Marco Civil da Internet no Brasil foi resultado de uma reação ao Projeto de Lei (PL) 84/99⁷ no país, onde estabelecia condutas criminosas na internet, mas para fazê-lo demandaria a criação de um estado de vigilância, com acesso aos registros e conteúdos dos usuários sem a solicitação judicial (OBSERVATÓRIO INTERNET Br, 2011, p.11; MOLON, 2012, p.37-38). Sua construção fora feita dentro dos marcos da Convenção de Budapeste.

A reação ao PL 84/99 mobilizou uma petição “Em Defesa da Liberdade e do Progresso do Conhecimento na Internet Brasileira” cuja intenção era amenizar as penalizações da lei, ao mesmo tempo em que ganhava-se tempo, por parte deste segmento, de formular outro PL que garantisse a os direitos na rede e seu funcionamento aberto. Dá-se início, então, aos trabalhos, em outubro de 2009 para a formação do Marco Civil da Internet através da consulta da própria internet (OBSERVATÓRIO DA INTERNET, 2011, p.17-20).

O Marco Civil garantiu direitos na Internet, dentre outros, vamos citar o direito à garantia da neutralidade da rede, enquanto tratamento isonômico dos pacotes de dados (art. 9º), ao longo das três camadas da Internet; e o direito à privacidade (art. 11º) (BRASIL, 2014, s/p). Mesmo exigindo

⁴ Estariam centrados em quatro eixos: “pornografia infantil, terrorismo, lavagem de dinheiro e guerra contra as drogas” (ASSANGE et al, 2012, p.53).

⁵ 1. Liberdade, privacidade e direitos humanos; 2. governança democrática e colaborativa; 3. universalidade; 4. diversidade; 5. inovação; 6. neutralidade da rede; 7. inimputabilidade da rede; 8. funcionalidade, segurança e estabilidade; 9. padronização e interoperabilidade; 10. ambiente legal e regulatório.

⁶ “Anti-Counterfeiting Trade Agreement” em inglês.

⁷ Denominada popularmente de “Lei Azeredo” ou “AI-5 Digital”.

a guarda de logs⁸, o caso brasileiro difere-se dos ordenamentos jurídicos produzidos pelos casos da primeira convenção porque ele garante a privacidade que só será violada em caso fundamentado num processo judicial. Por fim, o reconhecimento da Internet banda larga como um direito de todos (art. 4º).

Com o advento das revelações de Edward Snowden do uso da infraestrutura da Internet pelo EUA para vigilância de chefes de Estados, dentre eles o Brasil, o debate sobre o regime de governança internacional da Internet adquire novas dimensões na agenda pública de muitos países. No caso brasileiro, com a experiência e o debate realizado domesticamente para a construção do Marco Civil, serviu para a política externa brasileira, diante do contexto de espionagem apresentar uma nova agenda internacional: a constituição de um marco civil multilateral que guarde os princípios da Internet. Para tanto, foi convocada a Conferência Multissetorial Global sobre o Futuro da Governança da Internet (*Global Multistakeholder Conference on the Future of Internet Governance*, ou NETmundial) em São Paulo, realizado em abril de 2014. Ao contrário da Convenção de Budapeste, o Encontro realizado em São Paulo serviria de experiência enquanto adoção de um espaço multissetorial deliberativo sobre a revisão do regime de governança internacional da Internet, questionando a desvinculação da ICANN e IANA da jurisdição americana (VERON, 2014, p.16-17; CANABARRO, 2014, p.277).

Aparentemente, referente ao uso dos recursos da Internet para o desenvolvimento social e humano, parece haver algo similar ao que Ha-Joon Chang (2009) denuncia. Os países centrais estariam desenvolvendo mecanismos internacionais – como a Convenção sobre Cibercrime – que visam restringir o uso de determinados recursos da Internet – como a neutralidade e a imutabilidade da rede – dos quais eles fizeram uso e se beneficiaram para desenvolver suas capacidades, incidindo sobre a estrutura da ordem internacional de tal modo que, atualmente, alguns Estados, como o EUA, possuem capacidade de espionagem maciça – que foge do escopo deste artigo analisar – e concentram recursos sociais e econômicos advindos da expansão e inovação da Internet. Na próxima e última seção do artigo o foco será na atuação brasileira pós-revelações de Snowden, no que tange a organização do NETmundial e suas possíveis consequências para o regime de governança internacional da Internet.

A experiência brasileira: NETmundial

O pronunciamento de Dilma V. Roussef, presidenta do Brasil, em setembro de 2013 na 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas repudiando a “rede global de espionagem eletrônica” e apelado para que se evitasse “que o espaço cibernético seja instrumentalizado como arma de guerra” e apresentando cinco princípios que deveriam orientar a constituição de um “marco civil multilateral”. Estes princípios são: a liberdade de expressão, privacidade e respeito aos direitos humanos; a governança democrática da Internet; a universalidade da Internet, assegurando o desenvolvimento social; a diversidade cultural; e a neutralidade da rede (BRASIL, 2013).

Logo em seguida, a presidenta do Brasil reuniu-se com o presidente da ICANN e anunciou a realização da NETMundial no dia 24 de abril de 2014 em São Paulo, cuja função seria a definição de princípios comuns globais que pudessem orientar a constituição de políticas públicas para a Internet, que não a impactassem negativamente no funcionamento aberto e inovativo da rede; e as diretrizes para o caminho de aprimoramento institucional do regime de governança internacional da Internet. O Brasil já tentou estabelecer os princípios comuns globais para a governança internacional da Internet, sem sucesso, ao sediar o IGF em 2007 no Rio de Janeiro. Contudo, ao contrário do NETMundial, o país estava orientado para constituição de um modelo intergovernamental em detrimento do modelo multissetorial. Outra diferença, entre 2007 e 2014, consiste no fato do Brasil contar com a experiência da construção participativa do Marco Civil da Internet e da credibilidade do CGI.Br, enquanto modelo de organização multissetorial (VARON, 2014, p.16-17; MUELLER&WAGNER, 2014, p.11).

⁸ Por “log” entenda-se enquanto o registro gerado por cada aparelho eletrônico quando ele acessa ou desconecta da Internet, bem como quando ele acessa algum aplicativo na rede.

A realização do NETMundial serviu de laboratório para aplicação do modelo multissetorial, contribuindo para destacar as potencialidades, como a participação de diferentes segmentos e sua fortalecimento da legitimidade; e as suas lacunas, como que embora seja possível participar, não há transparência quanto a forma em que o processo de tomada de decisão, devido ao elevado número de atores e fóruns de discussões (VARON, 2014, p.23-24). Wolfgang Kleinwächter (2015), no que se refere ao debate entre multilateralismo-multissetorialismo, ressalta as diferenças entre algumas experiência multissetoriais – a ICANN enquanto uma predominância do setor privado, fragilizando o *equal footing* e coordenado por uma diretoria; o IGF, fortalecendo as condições de isonomias, mas sem poder deliberativo; e a NETMundial que seria, pela primeira vez, todas as setoriais em condições de igualdade e com a produção de uma declaração conjunta, sugerindo os princípios mundiais para a governança da Internet e apontando diretrizes para institucionalização da governança num modelo democrático, transparente e deliberativo (NETMUNDIAL, 2014).

O Brasil assume, então, a defesa de que as deliberações e regulamentações mundiais acerca da internet sejam feitas num fórum multissetorial, conquanto haja mesmas condições entre as setoriais. Não é por menos que, aparentemente contraditório, na declaração da VII Cúpula dos BRICS, esteja expresso que seus membros consideram a Internet como “um recurso global e que os Estados devem participar em condições de igualdade em sua evolução e funcionamento” reconhecendo “a necessidade de promover, entre outros, os princípios do multilateralismo, democracia, transparência e confiança mútua” (BRASIL, 2015). Para tanto, precisa-se considerar o modelo tradicional e legítimo de representação que é o Estado; a importância de que cada país tenha igualdade de condições para influir sobre o processo, neste ponto, especificamente, parece que a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação não está sendo suficiente na sua última deliberação e há certa expectativa com a que será realizada em 2015; e o respeito aos acordos estabelecidos até então (MACIEL, 2014, p.101-105).

Como desdobramento do encontro NETmundial, constituiu-se o *NETmundial Initiative*⁹ (NMI) enquanto plataforma de discussão, dentro dos marcos multissetoriais. Contudo, produziu reações por parte de outros organismos do ecossistema de governança da Internet, sobre a legitimidade do NMI – tendo em vista que ele foi lançado pelo CGI.Br, ICANN e o Fórum Econômico Mundial – e seu esvaziamento do IGF, em detrimento a Davos (POHLE, 2015). Por outro lado, CGI.Br (2014) destaca-o como plataforma multissetorial sem pretensões de substituir qualquer outro organismo do ecossistema da governança da Internet, mas com vias de fortalecer o IGF, provocando a discussão sobre a agenda da governança (CGIBR, 2014).

No IGF de 2014, em Istambul, na oficina que debatia as questões e desafios da governança da Internet, o formato multissetorial foi comparado como uma tecnologia que auxiliaria na promoção de uma governança da Internet, mas foi reiterado o aspecto da transparência do processo de tomada de decisão que, embora pouco no aspecto da representação e da legitimidade, o modelo centralizado é mais simples. Towela Nyirenda Jere, do Malawi, e Marília Maciel, do Brasil, foram quem na oficina mais enfatizaram a relevância das condições de participação – não apenas para os países em desenvolvimento – e como forma de fortalecer o multissetorialismo diante de suas lacunas. Por fim, houve o destaque que difere o debate de governança atualmente com o passado, seria o fato de que os chefes de Estados, hoje, estariam priorizando a agenda, permitindo, talvez, uma transformação acelerada no processo. Cabe destacar com isso, o reconhecimento por parte do Estado indiano, na cerimônia de abertura da 53ª reunião da ICANN, da legitimidade do modelo multissetorial pelo Ministro de Tecnologia de Comunicação e Informação indiano, Ravi Shankar Prasad (IGF, 2014; ICANN, 2015).

Por outro lado, em função da exposição do uso da Internet para vigilância em massa global, por parte do governo americano, outros Estados realizam ofensivas para cima da governança da Internet com intuito de demarcar a defesa da soberania. Por exemplo, alguns países passaram a

⁹ <https://www.netmundial.org/>

elaborar leis que demandem que provedoras de serviços – como Google e Facebook – armazenem os dados dos usuários daquele país em um servidor no território nacional. Na primeira versão do Marco Civil brasileiro havia essa exigência que foi suprimida; outros países, como a Índia mantêm, alegando que os argumentos de elevação de custos para o surgimento de novos serviços não seria aplicado para pequenas companhias; e que os EUA não deixarão de espionar, logo, justo que outros governos tenham as mesmas condições para tanto. Um dos riscos que esse tipo de política pode implicar para a estrutura geral da Internet é sua fragmentação por regiões (IGF, 2014b).

Considerações finais

No que se refere ao modelo institucional para governança da Internet há que se considerar a particularidade de cada caso, sem possibilidade de uniformidade do modelo multissetorial entre os diferentes órgãos do ecossistema da Internet. O Brasil, nesse contexto, no NETMundial realizou uma experiência distinta, na medida em que o encontro deu corpo a um documento formulado na dinâmica multissetorial (KLEINWÄCHTER, 2015; POHLE, 2015). O NMI, criado após o encontro, coloca-se como plataforma de discussão visando a abertura de uma agenda para a governança da Internet, embora seja visto com ressalvas por outros setores. A nomeação da plataforma com base no encontro realizado em São Paulo, somado ao envolvimento direto do porta-voz da ICANN, Fadi Chedáde, cujo intenção seria de projetar os interesses do Fórum de Davos na condução da governança da Internet, tendo em vista a crítica ao multissetorialismo da ICANN onde o setor privado tende a pesar mais (IGP, 2014).

Contudo, de modo contraditório, o Brasil, junto aos BRICS, assina uma declaração onde não faz menção de apoio ao modelo multissetorial. Pelo contrário explicitou o fortalecimento do “multilateralismo”. Avalio, assim, que o corpo diplomático brasileira está adotando diferentes posturas conforme o espaço em que se encontra. Considerando que a conjuntura está marcada pelo processo de transição da IANA, pondera-se que isso pode se dar devido a incerteza quanto ao desfecho da transição, mas que sinaliza, de certo modo, algumas ressalvas, por parte do Brasil, quanto ao modelo multissetorial que pode vir ser aplicado caso a transição seja bem sucedida; contudo, que o país, por outro lado, acumula uma credibilidade política no que diz respeito a atuação na construção da governança da Internet.

Bibliografia

ABDALLA, Igor. “Novos Liberalismos e a Grande Depressão: princípios para a política externa crítica”. **Revista de Sociologia e Política**. v. 22, n. 50, p.107-123, jun. 2014. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v22n50/08.pdf> > Acessado em: 29 nov. 2014

AMADEU, Sérgio. “As políticas da sociedade informacional, propriedade imaterial e cultura digital”. **Comunicação&Sociedade**. Ano 33, n.57, p.59-78, jan/jun. 2012. Disponível em: < <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/view/3009/2926> > Acessado em: 20 abr. 2014;

_____.NOVAS DIMENSÕES DA POLÍTICA: protocolos e código na esfera pública interconectada. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v.17, n.34, p.103-113, out 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v17n34/a08v17n34.pdf> > Acessado em: 26 abr. 2014.

BRASIL. “Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura do Debate Geral da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas – Nova Iorque/EUA”. Página Inicial>Discursos>Discursos da Presidenta. Disponível em: < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na->

[abertura-do-debate-geral-da-68a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua](#) >

____. **VII Cúpula do BRICS – Declaração de Ufá**. Itamaraty. 09 de Julho de 2015. Ufá. Disponível em: < http://brics6.itamaraty.gov.br/pt_br/categoria-portugues/20-documentos/252-vii-cupula-do-brics-declaracao-de-ufa > Acessado em: 09 jul. 2015;

BURGES, Sean. “Brazil as a bridge between old and new powers?”. **International Affairs**. 89:3 (2013) p. 577-594;

CANABARRO, Diego R.; BORNE, Thiago. “Ciberespaço e Internet: Implicações conceituais para os Estudos de Segurança”. **Mundorama**. 19 de maio de 2013. Disponível em: < <http://mundorama.net/2013/05/19/ciberespaco-e-internet-implicacoes-conceituais-para-os-estudos-de-seguranca-por-diego-rafael-canabarro-e-thiago-borne/> > Acessado em: 22 out. 2013;

CANABARRO, Diego Rafael. **Governança Global da Internet: Tecnologia, Poder e Desenvolvimento**. Tese defendida 2014. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

CORSANI, Antonella. “Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo”. Capítulo 01. GALVÃO, Alexander Patez (org.); SILVA, Gerardo (org.); e COCCO, Giuseppe (org.). **Capitalismo Cognitivo: trabalho, rede e inovação**. DP&A Editora. Rio de Janeiro. 2003.

CGIBR. “Esclarecimentos adicionais sobre a iniciativa NETmundial para as discussões no MAG”. **Notícias/Notas**. 01 dezembro 2014. Disponível em: < <http://www.cgi.br/noticia/esclarecimentos-adicionais-sobre-a-iniciativa-netmundial-para-as-discussoes-no-mag/> > Acessado em: 02 dez. 2014

DIREITO, Denise do Carmo. **Governança da internet: Construção da Agenda Brasileira Negociada em uma Realidade de Múltiplos Atores**. Instituto de Ciência Política. UnB. Brasília. 2010.

FLEMES, Daniel. “A visão brasileira da futura ordem global”. **Revista Contexto Internacional**, vol 32, n.02, 2010, p.403-435. Disponível em: < <http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/v32n2a05.pdf> > Acessado em: 27 out. 2014;

GALPERIN (Org.); MARISCAL (Org.) e BARRANTES (Org.). “Internet and Poverty: Opening the black box”. **Dialogo Regional sobre Sociedad de la Información**. Peru. Julho 2014. Disponível em: < http://dirsi.net/web/files/files/Opening_the_Black_Box.pdf > Acessado em: 12 nov. 2014;

ICANN. **Indian Minister of Communications & Information Technology Ravi Shankar Prasad**. 22 junho 2015. YouTube. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=Vu-h7RSPpA0&index=9&list=PLQziMT9GXafVr6icP95GUT_M1IL5Tobli > Acessado em: 22 jun. 2015.

IGP. **The Not-Mundial Initiative: Governance and Ungovernance in Istanbul**. 29 de agosto de 2014. Disponível em: < <http://www.internetgovernance.org/2014/08/29/the-not-mundial-initiative-governance-and-ungovernance-in-istanbul/> > Acessado em: 19 jun. 2015;

IGF. **Internet Governace: Challenges Issue and roles**. Workshop 152. 03 setembro 2014a. Disponível em: < <http://www.intgovforum.org/cms/174-igf-2014/transcripts/1952-2014-09-03-ws152-internet-governance-challenges-issues-and-roles-room-6> > Acessado em: 01 dez. 2014;

_____. **Implications of post Snowden internet localization proposals**. Oficina 112. 03 setembro 2014b. Disponível em: < <http://intgovforum.org/cms/174-igf-2014/transcripts/1938-2014-09-02-ws112-implications-of-post-snowden-internet-localization-proposals-room-8> > Acessado em: 01 dez. 2014;

KLEINWÄCHTER, Wolfgang. “Challenges Post NET Mundial for LAC Region”. **ICANN 53**. Buenos Aires. 22 de junho. 2015. Áudio 43:00-49:20. Disponível em: < <http://audio.icann.org/meetings/buenosaires2015/lac-post-net-mundial-22jun15-en.mp3> > Acessado em 22 jun. 2015;

KUEHL, Dan. **From cyberspace to cyberpower: Defining the Problem**. National Defense University. Disponível em: < <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CDIQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.carlisle.army.mil%2FDIME%2Fdocuments%2FCyber%2520Chapter%2520Kuehl%2520Final.doc&ei=6QNwUsKuC8vxxQeWs4Bw&usg=AFQjCNHYEmao8LxYIdGhRmXyFetQy9M-bQ&sig2=-r3iXLJzuvnaM3gBNiOb-Q> > Acessado em: 23 out. 2013.

LLANSÓ, Emma&SHEARS, Matthew. “The IANA Transition in the Context of Global Internet Governance”. DRAKE, William&PRICE, Monroe. **BEYOND NETMUNDIAL: The Roadmap for Institutional Improvements to the Global Internet Governance Ecosystem**. Internet Policy Observatory. pp.98-107. Agosto 2014. Disponível em: < http://globalnetpolicy.org/wp-content/uploads/2014/08/BeyondNETmundial_FINAL.pdf >

LUCERO. **Governança da Internet: Aspectos da Formação de um Regime Global**. FUNAG. 2010. Disponível em: < http://funag.gov.br/loja/download/822-Governanca_da_Internet.pdf > Acessado em 24 mar. 2014.

MACIEL, Marília. “Creating a Global Internet Public Policy Space: Is There a Way Forward?”. DRAKE, William&PRICE, Monroe. **BEYOND NETMUNDIAL: The Roadmap for Institutional Improvements to the Global Internet Governance Ecosystem**. Internet Policy Observatory. pp.98-107. Agosto 2014. Disponível em: < http://globalnetpolicy.org/wp-content/uploads/2014/08/BeyondNETmundial_FINAL.pdf >

MUELLER, Milton and WAGNER, Ben. **Finding a Formula for Brazil: Representation and Legitimacy in Internet Governance**. Internet Observatory Policy. 2014. Disponível em: < <http://globalnetpolicy.org/wp-content/uploads/2014/02/Finding-a-Formula-for-Brazil-Representation-and-Legitimacy-in-Internet-Governance.pdf> > Acessado em 24 set. 2014

MUELLER, Milton. **Economic factors in the allocation of IP addresses**. Syracuse University School of Information Studies. EUA. 2013. Disponível em: < https://www.itu.int/dms_pub/itu-t/oth/3B/02/T3B020000020003PDFE.pdf > Acessado em: 09 nov. 2014

NARLIKAR, Amrita. “Negotiating the rise of new powers”. **International Affairs**. 89:3 (2013)

561-576;

NETMUNDIAL. **NETmundial Multistakeholder Statment**. 24 abril. Disponível em: < <http://netmundial.br/wp-content/uploads/2014/04/NETmundial-Multistakeholder-Document.pdf> > Acessado em: 01 maio 2014.

NIC.BR. “Como funciona a Internet? Parte 1: O protocolo IP”. **NICbrvideos**. Publicado 27 de março de 2014. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=HNQD0qJ0TC4> > Acessado: 10 abr. 2014;

_____. “Como funciona a Internet? Parte 2: Sistemas Autônomo, BGP, PTTs”. **NICbrvideos**. Publicado em 27 de março de 2014. Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=C5qNAT_j63M > Acessado em: 10 abr. 2014;

_____. “Como funciona a Internet? Parte 3: DNS”. **NICbrvideos**. Publicado em 11 de agosto de 2014. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=ACGuo26MswI> > Acessado em: 13 set. 2014;

NOLTE, Detlef. How to compare regional powers: analytical concepts and research topics. *Review of International Studies* (2010), 36, 881–901.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. **Capital estrangeiro nas TVs a cabo**. Conselho de Comunicação Social do Congresso.. Ano 17, nº768. 2013. Disponível em < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/showNews/plq270520032p.htm> > Acessado em: 18 out. 2013.

OBSERVATÓRIO DA INTERNET Br. *Internet Policy Report: Brazil*. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: < <http://observatoriodainternet.br/wp-content/uploads/2012/11/Internet-Policy-Report-Brazil-2011.pdf> > Acessado em: 11 maio 2014.

POHLE, Julia. “Multistakeholderism unmasked: How the NetMundial Initiative shifts battlegrounds in internet governance”. **Global Policy**. 05 de Janeiro de 2015. Disponível em: < <http://www.globalpolicyjournal.com/blog/05/01/2015/multistakeholderism-unmasked-how-netmundial-initiative-shifts-battlegrounds-internet> > Acessado em: 20 jun. 2015.

PINHEIRO, Leticia. Traídos pelo desejo: um ensaio sobre a teoria e prática da política externa brasileira. **Revista Contexto Internacional**, vol. 22, n.02,2000, p. 305-335;

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. “Regulação do Acesso à Internet no Mundo: modelo, direitos e desafios”. DA SILVA, Sivaldo P.&BIONDI, Antonio (Org.). **Caminhos para Universalização da Internet Banda Larga: experiências internacionais e desafios brasileiros**. INTERVOZES. São Paulo. 2012. pp.51-78 Disponível em: < <http://www.intervozes.org.br/arquivos/interliv008cpunibl> > Acessado em: 21 abr. 2014.

VARON, Joana. “The NETmundial: An Innovative First Step on a Long Road”.DRAKE,

William&PRICE, Monroe(org.). **BEYOND NETMUNDIAL: The Roadmap for Institutional Improvements to the Global Internet Governance Ecosystem.** Internet Policy Observatory. Agosto 2014. pp.16-24 Disponível em: < http://globalnetpolicy.org/wp-content/uploads/2014/08/BeyondNETmundial_FINAL.pdf >

VIGEVANI, Tullo; et al. **A contribuição marxista para o Estudo das Relações Internacionais.** Lua Nova. 2011.